



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 268, DE 2014

(Do Sr. Mandetta)

Sr. Presidente, com base no art. 57, XXI, do RICD, recorro a Vossa Excelência contra decisão do Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, que indeferiu Questão de Ordem por mim suscitada, que versava sobre a aprovação de Requerimento extrapauta na reunião de hoje.

DESPACHO:

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 3 (TRÊS) SESSÕES. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Sr. Presidente, com base no art. 57, XXI, do RICD, recorro a Vossa Excelência contra decisão do Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, que indeferiu Questão de Ordem por mim suscitada, que versava sobre a **aprovação de Requerimento extrapauta** na reunião de hoje.

Senhor presidente, foi votado o Requerimento n. 499/14, da Senhora Erika Kokay, que *“com amparo no art. 50, § 1º da Constituição Federal e nos dispositivos regulamentares pertinentes, que seja convidado a comparecer a esta Comissão, o Senhor Arthur Chioro, Ministro da Saúde, para apresentar as diretrizes e os programas prioritários da sua pasta”*, sem a observância do rito Regimental que prevê a inclusão da matéria na ordem do dia para apreciação imediata somente se houver requerimento de um terço de seus membros e desde que aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, por votação nominal, haja vista se tratar de quórum qualificado, senão vejamos:

Art. 52, § 5º A comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulso ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte.

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido quórum especial de votação:

Extraí-se da leitura dos referidos dispositivos regimentais, que são compatíveis e complementares, que o requerimento extrapauta deve ser votado pelo processo nominal e somente será aprovado se obtiver o apoio da maioria absoluta dos membros da comissão. Entretanto, o Requerimento n. 499/14 foi aprovado por votação simbólica, tendo o presidente da Comissão, Dep. Amaury Teixeira,

indeferido a questão de ordem feita por este parlamentar, afrontando o Regimento Interno da Casa.

Ademais, esta matéria já foi objeto da Questão de Ordem n. 368/2008, levantada pelo Dep. José Carlos Machado e decidida pelo então Presidente da Câmara, Dep. Michel Temer, conforme ementa a seguir transcrita:

Ementa decisão: Defere a questão de ordem apresentada pelo Deputado José Carlos Machado, declarando nulas a apreciação do Requerimento n. 202, de 2008 e, em consequência, do Projeto de Lei n. 6.618, de 2006, ocorridas na 36ª Reunião Ordinária da comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, realizada em 17 de dezembro de 2008, devendo o referido projeto de lei retomar sua anterior tramitação; esclarece que as informações encaminhadas pelo Presidente da referida Comissão comprovam que a votação do requerimento para inclusão na pauta do PL 6.618/06 foi realizada pelo processo simbólico, caracterizando infringência ao estatuído no § 5º do art. 52, c/c art. 186, I do RICD, por não ter havido votação nominal para deliberação de matéria sujeita a aprovação por quórum qualificado.

Portanto, Sr. Presidente, é necessário zelar pelo cumprimento do Regimento para que o processo legislativo seja adequadamente conduzido, e, fortes nas razões expendidas, recorremos a **V. Exa. para que declare nula a votação do Requerimento n. 499/14**, realizada na reunião ordinária de 12 de março de 2014, às 9h30, na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014.

Dep. Mandetta (DEM-MS)

FIM DO DOCUMENTO